



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI  
28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 1º/09/2015.

### Item 42

**TC-001984/026/13**

**Prefeitura Municipal:** Jardinópolis.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** José Antonio Jacomini.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **Unidade Regional de Ribeirão Preto/UR-06** que, em relatório juntado às fls. 11/43 dos autos, apontou falhas de ordem formal<sup>(1)</sup>, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da defesa (fls. 55/65 - acompanhada de farta documentação juntada às fls. 66/120), sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados, cabendo, no entanto, recomendações e ressalvas.

**Assessorias de ATJ, Chefia e o Ministério Público de Contas, após analisarem todo o processado, opinam pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações.**

**É O RELATÓRIO.**

**VOTO.**

---

<sup>1</sup> Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas e Demais Aspectos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados.

**Assim**, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa; considerando, também, o posicionamento do Ministério Público de Contas; e considerando ainda o atendimento aos índices constitucionais e legais, a saber: **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,58%**, das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos; **Fundeb**, dos recursos advindos daquele fundo, **100%** (97,87%, sendo que, a parte diferida de 2,13% foi aplicada no primeiro trimestre do exercício subsequente) deles foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **73,84%** foram direcionadas aos **Profissionais do Magistério**; e, ainda que os dispêndios com pessoal e reflexos tenham comprometido **47%** da receita corrente líquida; **30,35%** da receita de impostos na Saúde; e a **Execução Orçamentária** tenha apresentado o superávit de **4,87%**,

**VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.**

Acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (fls. 129/130), as quais deverão ser endereçadas por ofício. Recomendo, ainda, à Administração



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal que adote as providências quanto à regularização das falhas remanescentes, que não foram sanadas com a juntada da defesa. Vale ressaltar que, embora insuficientes para afetar a totalidade das contas em exame, a reincidência nas falhas poderá, no futuro, ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável.

DETERMINO À UNIDADE REGIONAL RESPONSÁVEL PELA PRÓXIMA INSPEÇÃO, A CERTIFICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ANUNCIADAS POR OCASIÃO DA JUNTADA DA DEFESA (FLS. 55/65).

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 1º DE SETEMBRO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO

Alp.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-001984/026/13

**Município:** Jardinópolis.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2013.

**Prefeito:** Sr. José Antonio Jacomini.

**Advogado:** Dr. Anderson Mestrinel de Oliveira.

**Acompanha:** TC-001984/126/13.

**Procuradora de Contas:** Dra. Renata Constante Cestari.

**EMENTA:** *Município: Jardinópolis. Contas anuais do exercício de 2013. Ensino: 25,58%. FUNDEB: 100%. Profissionais do Magistério: 73,84%. Pessoal e Reflexos: 47%. Saúde: 30,35%. Execução Orçamentária: Suérvit de 4,87%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001984/026/13.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 1º de setembro de 2015, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, acolher as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (fls. 129/130), que deverão ser endereçadas por ofício, recomendando, ainda, à Administração Municipal que adote providências quanto à regularização das falhas remanescentes, não sanadas com a juntada da defesa, ressaltando que, embora insuficientes para afetar a totalidade das contas em exame, a reincidência nas falhas poderá, no futuro, ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável.

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável que, na próxima inspeção, certifique-se das medidas anunciadas por ocasião da juntada da defesa (fls. 55/65).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente o Procurador do Ministério Público de  
Contas, Dr. José Mendes Neto.  
Publique-se.  
São Paulo, 18 de setembro de 2015.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**

MS